



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3419 – PÁGINAS: 08

ATOS MUNICIPAIS

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=9c19c5d9e57bd0051915036b4d081bcb10b877d8>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Presidente Vargas, 310– Centro, Chapadinho/MA

CEP: 65.550-000

Email: cplchapadinha2021@gmail.com

Site: <https://www.chapadinha.ma.gov.br/>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 13h00

❖ INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Chapadinho – MA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3419 – PÁGINAS: 08

ATOS MUNICIPAIS

SUMÁRIO

EXTRATO TERMO ADITIVO	3
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024.....	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 259/2024	7
ERRATA NA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2024 – INEX 010/2024	7

(clique para ir ao item selecionado)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3419 – PÁGINAS: 08

ATOS MUNICIPAIS

EXTRATO TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 303/2022, PROC. ADM. 4026/2024, APENSO AO PROCESSO ADM Nº 4697/2022, DA CARONA nº 012/2022, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA-MA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 18.266.266/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MERCADINHO MAYTHA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.991.799/0001-41, doravante denominado **CONTRATADA, RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 303/2022 da Carona nº 012/2022, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**; 1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação até 31/12/2024, podendo ocorrer a extinção do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório. **Parágrafo Único**: Na hipótese da extinção do contrato pela conclusão de novo procedimento licitatório, a **CONTRATADA** deverá ser pré-avisada com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da cessação da prestação dos serviços, por ofício da autoridade competente. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**; 2.1. Em decorrência do aditamento visando à prorrogação até 31/12/2024 ao Contrato nº 303/2022, oriundo da Carona nº 012/2022. 2.2. O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do Contrato nº 303/2022, oriundo da Carona nº 012/2022. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**; 3.1. Art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**; 4.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação: Exercício 2024.

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0036.2143.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0037.2144.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS; 5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. Chapadinha - MA, 09 de agosto de 2024. **EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA**/Secretária Municipal de Assistência Social/CONTRATANTE.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024-SRP PROCESSO ADM. Nº 3095/2024

Aos 22 de Agosto de 2024, o Município de Chapadinha/MA, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – Chapadinha - MA, CNPJ. nº 06.117.709/0001-58, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2024, publicada no 20/08/2024, processo administrativo nº 3095/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS(FRUTAS E VERDURAS) DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CHAPADINHA**, especificado(s) dos itens constantes do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 029/2024-SRP, e planilha abaixo relacionada, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NOME FANTASIA: VERDURÃO MTO	
RAZAO SOCIAL: K S GONCALVES LTDA	
CNPJ: 27.337.453/0001-64	
ENDEREÇO: Travessa da Corrente, s/n	
BAIRRO: Centro	CIDADE: Chapadinha-Ma
CEP: 65.500-000	E-Mail: kelymarina909@gmail.com
TELEFONE: 98 98352-1225	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	P. UNIT.
------	------------------------	------	----------



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3419 – PÁGINAS: 08

ATOS MUNICIPAIS

1	ABOBORA de primeira qualidade.	KG	5,40
2	ALFACE in natura natural	UN	3,80
3	ALHO– grão do tipo comum, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos.	KG	23,90
4	BANANA PRATA em penca de boa qualidade tamanho e coloração uniforme	KG	5,20
5	BATATA DOCE in natura nacional	KG	5,40
6	BATATA INGLESA in natura nacional	KG	5,90
7	BETERRABA de primeira qualidade, tamanho comercial firme e sem brotos.	KG	5,90
8	BERINGELA nacional in natura	KG	4,50
9	CENOURA de primeira qualidade, tamanho comercial firme, limpa lisa e de superfície brilhante.	KG	7,20
10	CEBOLA ROXA - de primeira qualidade tamanho comercial e firme tamanho comercial, firme, limpa, lisa e de superfície brilhante.	KG	7,30
11	CEBOLA – de primeira qualidade tamanho comercial e firme tamanho comercial, firme, limpa, lisa e de superfície brilhante.	KG	5,70
12	CHUCHU de primeira qualidade firme sem machucados e podridões	KG	4,80
13	CHEIRO VERDE in natura	UN	3,30
14	LARANJA in natura nacional	KG	5,10
15	LIMÃO in natura nacional	KG	5,00
16	MAÇÃ in natura nacional	KG	8,30
17	MAMÃO FOMOSA in natura	KG	6,10
18	MARACUJÁ in natura	KG	7,20
19	MAXIXE in natura comum	KG	6,20
20	MACAXEIRA in natura comum	KG	4,30
21	MELANCIA in natura espécie redonda	KG	3,20
22	MELÃO REY fruta in natura espécie comum	KG	10,20
23	PEPINO in natura nacional	KG	5,20
24	PIMENTÃO in natura nacional	KG	6,30
25	PIMENTINHA DE CHEIRO in natura nacional	KG	7,70
26	QUIABO in natura nacional	KG	7,40
27	REPOLHO VERDE tipo natural in natura	KG	6,00
28	REPOLHO ROXO tipo natural , in natura	KG	7,90
29	TOMATE tipo saladete, de primeira qualidade, tamanho comercial firme, com parcial de amadurecimento.	KG	7,20
30	UVA CHILENA in natura nacional	KG	9,10
31	UVA SEM SEMENTE in natura nacional	KG	9,20

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, na condição de não participantes a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 11 do Decreto nº 11.462/2023.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



ATOS MUNICIPAIS

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.3.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos



ATOS MUNICIPAIS

decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o com- promisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de altera- ção, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que in- viabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item Q, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item Q, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item Q e no item Q, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGIS- TRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item Q, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item Q será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumi- do injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser res- peito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3419 – PÁGINAS: 08

ATOS MUNICIPAIS

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qual- quer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste edital.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Chapadinho, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Chapadinho(MA), 22 de Agosto de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza
Representante legal do órgão gerenciador

Kely Sales Gonçalves
Representante legal do fornecedor registrado

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 259/2024 – Processo Administrativo Nº **3850/2024** ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024. **ADQUIRENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA; **PROPRIETÁRIO:** ANTONIO GEDEÃO SIQUEIRA NETO, portador do CPF: 745.551.323-53 OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO TRAVESSA MANOEL MACHADO DA PONTE, Nº 501, BAIRRO CENTRO, MUNICIPIO DE CHAPADINHA. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 037/2023. **VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0039.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis

VIGÊNCIA: da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Agosto de 2024 Chapadinho (MA), 22 de Agosto de 2024. **Alex Monteiro Castelo Branco/Secretário Municipal de Saúde.**

ERRATA

ERRATA NA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO 326/2023 P.E 007/2023

Na Publicação do Diário Oficial Municipal, do dia 07 de Maio de 2024, Edição Nº 3361 – PÁGINAS: 08 publicado a informação no Extrato de Contrato, com a informação de 06 de maio de 2023.

Corrigindo a Informação extemporânea, de modo que:

ONDE SE LÊ- 06 de maio 2023
PASSA A LÊ-SE – 06 de maio 2024

Chapadinho, 23 de Agosto de 2024.

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2024 – INEX 010/2024 – EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 258/2024 – INEX 010/2024 - Processo Administrativo Nº **0101.4254.2024** ORIGEM: INEXIGIBILIDADE nº 010/2024 **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONTRATADA:** RAIMUNDA SILVA MARTINS, CPF: 124.371.743-20 **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da AMAC (associação municipal de Apoio comunitário) de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho. **FUNDAMENTAÇÃO:** ao artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas e suas posteriores alterações. Atividade. **Valor:** R\$ 18.000,00(dezoito mil reais) **VIGÊNCIA:** 22 de Agosto de 2024 a 22 de Agosto de 2025 **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Agosto de 2024.

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Chapadinho (MA), 22 de Agosto de 2024 VANIA DUARTE MOTA SOUZA Secretária Adjunta de Administração



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3419 – PÁGINAS: 08

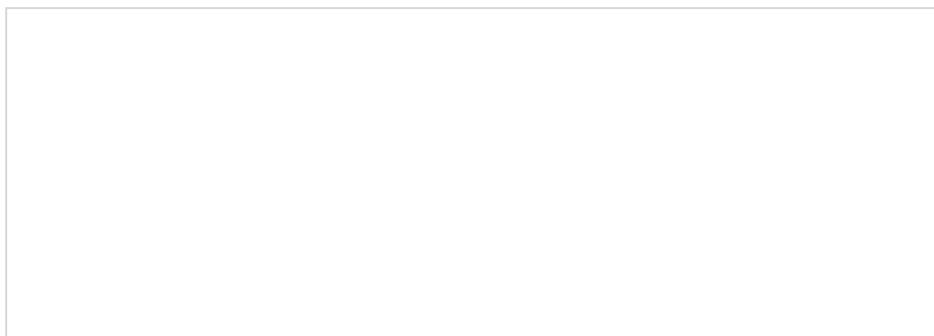
ATOS MUNICIPAIS



MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal



ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal



AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 310 – CENTRO
CHAPADINHA/MA, CEP: 65.550-000
Email: cplchapadinha2021@gmail.com
CNPJ: 06.117.709/0001-58

Carimbo de Tempo